

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	Dia/Mês	ID	
01	03/Janeiro	99.364	
02	06/Janeiro	99.365	
03	10/Janeiro	99.366	
04	13/Janeiro	99.367	
05	17/Janeiro	99.368	
06	20/Janeiro	99.369	
07	24/Janeiro	99.370	
08	25/Janeiro	99.371	
09	27/Janeiro	99.372	
10	31/Janeiro	99.373	

Ano - 1934

Searq/SGI - Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: Estão ordenados por ano, número, mês.					
Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA	
				Endereço	
1934			PERMANENTE		

ELEITORAL BOLETIM

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 13 DE JANEIRO DE 1934

SUMÁRIO

I - Ata do Tribunal Superior :

2ª sessão ordinaria, em 5 de janeiro de 1934.

II - Jurisprudencia do Tribunal Superior:

- "Habeas-corpus" n. 19 Espirito Santo.
 Ação penal n. 17 Rio Grande do Norte.

III — Editals e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA **ELEITORAL**

ATA

2ª SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS. PRESIDENTE

> 1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovagão da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento definitivo do processo n. 589, adiado da reunião anterior; 4) Votação do parecer referente ao decreto a ser baixado pelo Governo sôbre o alistamento eleitoral; 5) Encerramento da sessão.

A's nove e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate apro-vada a áta da sessão anterior, assim como são publicados os acórdãos aos processos julgados naquela mesma sessão. O SR. José Linhares apresenta o processo de Consulta número 589, do qual pedíra vista na sessão anterior, e vóta de acôrdo com o relator, no sentído de que o desembarga-dor Edson de Oliveira Ribeiro, embóra tenha sido pôsto em disponibilidade, continúa como juiz substituto do Tribunal Regional do Estado de Sergipe. E' aceito o vóto do relator, contra os vótos dos Srs. Eduardo Espinola e Affonso Penna Junior. O Sr. Renato Tavares encaminha a votação das emendas ao ante-projéto sôbre o alistamento eleitoral, as quais são póstas em discussão em globo. E' aceita uma emenda do Sr. José Linhares, suprimindo a palavra "existentes" do art. 5 § 2º let. a). A própria comissão deu nova redação ao artigo sem número, penultimo do ante-projéto, que passou a ter a seguinte redação: "Os processos de inspicio iniciados pos Estados ao a Tamitania do Asan está 40 crição iniciados nos Estados e no Territorio do Acre até 10 de abril de 1933 e no Distrito Federal até 15 do mesmo mês serão ultimados na fórma estatuida no dec. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, e pelos juizos ou Tribunais perante os quais estavam correndo." São aprovadas as demais emendas na fórma do parecer. Fica a Secretaría encarregada de organizar os modêlos, de acôrdo com as modificações aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e dez minutos.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14 n. 4 do Codigo Eleitoral e art. 30 do Regimento Interno)

Habeas-corpus n. 19

ESPIRITO SANTO

Juiz relator — O Sr. dezembargador José Linhares. Paciente - Manoel Braga Leal.

> Os Tribunais Eleitorais só darão habeas-corpus para fazer cessar qualquer coação ou violencia atual ou imi-

> nente. (Cod. Eleit. art. 89 § 80).
>
> E' de se negar, portanto, o "habeascorpus", quando o réu haja sido con-denado em processo regular, pelo Tribunal competente, por não constituir isso coação ou ameaça de constrangimento ilegal.

> Ainda mesmo que o pleito em uma região seja anulado pelo Tribunal Superior, não se extingue a ação penal, embora o delito haja sido cometido, antes ou depois de realizadas as eleições anuladas.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" em que é impetrante o Dr. Henrique Augusto Wanderley, em favor de Manoel Braga Leal.

ACORDÃO em Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar o pedido de "habeas-corpus", por quanto o fáto alegado não constitue coação ou ameaca de constrangimento ilegal, de vez que o paciente foi condenado em processo regular por fáto que constitue crime, não tendo sido alegada qualquer nulidade, não ficando isento da responsabilidade criminal, porque as eleições foram anuladas em toda a região. Pretender, como se pretende, que disso resultasse a não responsabilidade do paciente, seria crear um motivo de extinção de condenação não prevista na lei.

Tribunal Superior de Justica Eleitoral, em 2 de janeiro de 1934. - Hermenegildo de Barros, presidente. - José Linhares, relator. (Decisão unanime)

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, condenando o eleitor e presidente de uma mesa receptora no município de Alegre (Espírito Santo) Manoel Braga Leal e que deu causa ao pedido de "habeas-corpus" a que se refere o acórdão supra.

Natureza do processo — Denúncia do Sr. Ovidio Sebastião Martins contra o Sr. Silvano Candido Louzada e outros.

 $S\'{u}mula$ — Absolvição de dois denunciados e condenação de um.

Inteligência do § 17 do art. 107, com referência ao § 2º do art. 98, do § 25 do mesmo art. 107, com referência ao n. 6 do art. 97, c do § 28, ainda do art. 107, com referência ao art. 85, letra e, e § 1º, — tudo do Código Eleitoral.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal.

O eleitor Ovidio Sebastião Martins, da 3º zena (Alegre), apresentou, datada de 8 de maio último, uma petição de de-núncia, na qual, referindo declarações de Silvano Candida Louzada, membro da mesa receptora do distrito de Santa Barbara de Caparaó, 12^a secção da zona mencionada, na cleição de 3 do sobredito mês de maio para a Assembléia Nacional Constituinte, incrimineu Manoel Braga Lea, que foi o presidente daquela mesa, como incurso no § 28 de artigo 107 do Código Eleitoral, pelo fato de ter a urna da aludida secção ficado retida (segundo as ditas declarações) em poder de Antonio Hildebrando Ramos Coelho, escrivão e tabelião do distrito, secretário da mesa e delegado do Partido Social Democrático, vários dias, contra o disposto na letra e do art. 85, combinado com o § 1º do mesmo artigo, e sob a cominação do art. 97, n. 4, do citado Código; e incriminou, mais, o denunciante ao mesmo presidente da mesa de haver incerrido na sanção do \$ 25 do precitado art. 107, combinado com o art. 97, n. 6, do Código Eleitoral, pelo fato de que (conforme ainda informação de Silvano Candido Louzada), na mencionada secção eleitoral, o delegado do Partido Social Democrálico acompanhava cada eleitor ao gabinete indevassável, que consistia num quarto contíguo á sala em que funcionava a mesa receptora, quarto êsse com janelas para o exterior, tornando assim ilusória a condição de indevassável, a que se referem os arts. 57, 1, 2 e 73 do dito

Afirmou o denunciante que as declarações de Silvano Candido Louzada foram feitas publicamente na cidade de Alegre, perante es Srs. coronel Leoncio Vieira de Rezende, Dr. Olivio Corrêa Pedrosa, Americo Martins e Edison Sobreira

Acrescentou o denunciante que "tais fatos ocorreram sem profesto, devido a ausência de fiscais do Partido da Lavoura, impedidos de adompanharem os trabalhos, pelo ambiente de pavor criado com a prisão e espancamento do Sr. Carlindo Armondes Tristão, praticados por um desordeiro conhecido, a mando do subdelegado local, Sr. Frankin Lobato, sem nenhum motivo que justificasse esse abuso de autoridada, senão o de assim melhor afastar das urnas, pelo alarme produzido entre gente simules da roça, o eleitorado do Partido da Lavoura, que efertivamente se absteve com receio de novas violências, praticando dêsse modo o dito subdelegado o delito previsto no § 17, do art. 107, do Código Eleitoral".

Não arrolou o denunciante testemunhas, nem ao menos requereu a inquirição das referidas na denúncia, limitando-se a concluir com o seguinte pedido: "Em vista do exposto, e convencido de que na República nova as leis se cumprem, requer o suplicante a V. Ex. se digne determinar as providências contidas nos arts. 110 e seguintes do dito Código, para os fins de direito".

Foi a denúncia instruída com deia decumular.

Foi a denúncia instruída com dois documentos: — uma certidão da agente do Correio de Caparaó, em petição de Olivio Corrêa Pedrosa, delegado do Partido da Lavoura, na qual aquela funcionária disse: "Certifico que até às 9 horas do dia 8 de maio do corrente, não recebi para registar, a uma da eleição realizada aqui no dia 3 dêste"; e uma informação do agente do Correio de Alegre, nos termos adiante transcritos e com a data de 8 de maio, em petição do mesmo requerente supradito: — "De acôrdo com o art. 132 do Código Eleiloral, decreto n. 21.076, informo-vos que a uma de Santa Barbara de Caparaó, não deu entrada nesta agência até a data presente — (14 c 30)".

Em data de 11 do referido mês de maio último, o senhor desembargador presidente do Tribunal proferiu despacho na denúncia, mandando-a para o Dr. procurador.

No dia 15, a Secretaria fez a autuação, na qual se registou que a denúncia, era do Sr. Ovidio Sebastião Martins contra o Sr. Silvano Candido Louzda

contra o Sr. Silvano Candido Louzada.

A 17, ainda do unesmo mês de maio, oficiou nos autos o Sr. desembargador procurador regional, requisitando informações da Secretaria — sóbre o dia em que chegou ao Tribunal a urna de Santa Barbara de Caparaó, qual o seu número, secção e a que zona pertencia, se já havia sido feita a respectiva apuração e qual o resultado proclamado pela turma apuraçora, c, ainda, quais os membros da mesa receptora da secção, inclusive seus secretários, e se perante ela funcionou algum fiscal ou delegado de partido.

Foi esta a informação do diretor, dada no mesmo dia: "Santa Barbara de Caparaó constitue a 12º secção da terceira zona (Alegre). A urna correspondente tem o n. 63 e aqui chegou ás 21 horas da noite do dia 9 do corrente. Aiada não foi feita a apuração eleiteral. Serviram na mesa receptora: Manoel Braga Leal (presidente), Candido Avelino Mendonça (1º suplente), Silvano Candido Lonzada (2º suplente) e Raymundo de Oliveira e José Marcellino Braz Coelho (secretários). Serviram, como delegados, Antonio Hildebrando Ramos Coelho e José Lucnlindo e, como fiscais, José Barros Coelho e Luiz Ribeiro da Costa".

Ainda no mesmo dia, innton o diretor da Secretaria por

Ainda no mesmo dia, juntou o diretor da Secretaria, por ordem do presidente do Tribunal, quatro telegramas referentes á remessa de urnas da 3ª zona, entre eles um, datado de 10 do mês de maio, por vezes referido, do agente do Correio de Alegre, concebido nustes termes: "Em complemento ao telegrama da agente postal de Santa Augelica, tenho a certificar a vossência seguinte: A exemplo dos distritos Café e Bóa Vista, cujas urnas foram transportadas pelos mesários e demais interessados acompanhados de policiais, sendo que do primeiro recebi urna día 3 e do segundo dia 4, aguardei também as da Santa Angelica e Santa Barbara Caparaó. Isso não se verificando, providenciei viagem extraordinária condutor a Sanfa Angelica día 6, cuja urna me foi entregue em mala expedida procedência a 7, reexpedida a 8. Quanto urna Caparaó recebida e reexpedida 9. Aguardando resposta vosso telegrama que deverá ter ainda hoje. Saudações".

Em 26 do mesmo mês de maio, novamente oficiou nos autos o Sr. desembargador procurador regional, que disse: "Os fatos narrados na inicial importam em uma denúncia, que deve ser confirmada por termo nos autos, na forma do parágrafo único, do art. 60 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais.

Sendo o denunciante eleitor inscrito no município e comarca de Alegre, requeiro o presente processo baixe em diligência, afim de que perante o juiz eleitoral daquela zona seja cumprida a supracitada formalidade legal, afim de que esta Procuradoria possa agir a respeito".

Para o fim requerido, remeteu o Sr. desembargador presidente os autos ao Dr. juiz eleitoral, e, no dia 5 de junho seguinte, fei pelo denunciante assinado o termo de confirmação da denúncia, oferecida, segundo consta dêsse termo, contra Silvano Candido Louzada e outros.

contra Silvano Candido Louzada e outros.

Voltando os autos, foram ao Sr., desembargador procurador regional, que assim se pronunciou: "A denúncia de ils., foi devidamente confirmada no termo retro. Merece ser recebida, para que a ação penal prossiga nos seus termos ulteriores".

Com despache do presidente do Tribunal, foi junta ao processo uma comunicação, em forma de relatório, de Antonio Hildebrando Ramos Coelho, na qualidade de delegado da Partido Social Democrático, datada essa comunicação de Caparaó em 6 de junho de 1933, para dar as razões, segundo disse, "que levou o presidente da mesa desta secção eleitoral, duvidado em entregar imediatamente a urna na agência do Correio local".

Feita a distribuição em 20 de junho, foram mandados citar Manoel Braga Leal, Franklin Lobato e Silvano Candido Louzada, pelo Dr. juiz eleitoral da 3º zona, em virtude de delegação do juiz preparador, para oferecerem defêsa e bem assim para verem se abrir a dilação probatória de dez dias a ser concedida, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Código Eleitoral em confirmação com os parágrafos 1º e 3º do artigo 61 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, baixado pelo Tribuna! Superior de Justiça Eleitoral, — tendo-se efetuado as citações regularmente.

Apresentaram defesa os dois denunciados mencionados por

último, não o tendo feito o primeiro.

Dentro da dilação probatória, comum, concedida ás partes, foram pelo Dr. juiz eleitoral da 3ª zona, ainda por delegação do juiz preparador, inquiridos como testemunhas os Srs. coronel Leoncio Vieira de Rezende, Dr. Olivio Corréa Pedrosa, Americo Martins e Edison Sobreira, pessoas referidas na denúncia, em virtude de requerimento, nos autos,

do desembargador procurador regional - com intimação do denunciante, dos denunciados e do Dr. promotor público da comarca, na forma da lei, só não tendo comparecido o denunciado Franklin Lobato.

Tendo-lhe sido aberta vista, pelo prazo legal, com aviso no jornal oficial, o denunciante não apresentou alegações finais; tendo-o feito o Sr. desembargador procurador regional na vista que, em seguida, teve, opinando pela procedência da denúncia.

Em virtude de nova delegação do juiz preparador, o doutor juiz eleitoral da 3º zona, a quem fei o processo remetido, mandou intimar todos os acusados para, no prazo de cinco dias, a contar da intimação oferecerem alegações finais. Efetuada a intimação, só o denunciado Franklin Lobato, ou, como ele se assina, Franklin Bruno Lobato, ofereceu tais alegações.

Foram os autos apresentados em mesa, para o respectivo julgamento depois de anunciado com antecedência de, pelo menos 24 horas, de acórdo com o disposto no parágrafo 5º do art. 61, combinado com o disposto no art. 27 do Regi-mento Interno dos Tribunais Regionais. Esse anúncio, cons-tante de edital datado de 28 de novembro próximo findo, foi publicado no Diário Oficial do Estado com a antecedência

Submetida a causa a julgamento, na sessão desta data, foram apregoados o denunciante e os acusados e nenhum comparecen.

Tudo examinado e estudado:

Preliminarmente, resolveu os juízes do Tribunal Regional de Justica Eleitoral do Espírito Santo julgar a causa, a despeito do não comparecimento do denunciante; porque a perempção não se pode dar, por se tratar de delitos de ação pública, devendo o processo prosseguir com o representante do Ministério Público — neste Tribunal, o procurador re-gional. E', neste ponto, pacífica a doutrina, e assim manda O decreto que regula o processo na fustiça Federal -- nú-mero 3.034, de 5 de novembro de 1888.

Quanto ao mérito,

Considerando que, nos termos expressos da denúncia, dois eram os indiciados — Manoel Braga Leal, presidente da mesa receptora em questão, e Franklin Lebato, subdelegado do distrito, sendo Silvano Candido Louzada o informante dos fatos indicados como delituosos;

Considerando que a inclusão dêsse último, entre os denunciados, parece que proveiu de equívoco da Secretaria do Tribunal, por ocasião de fazer a autuação, tanto que só o nome dele foi então registado, equivoco que continuou no ofício do presidente remetendo a denúncia ao juiz da zona, para ser confirmada, e na autuação especial que alí se fez, indo até o termo de confirmação lavrado e que foi pelo denunciante assinado;

Considerando que só a testemunha Leoncio Vieira de Rezende fez uma referência a uma informação do dito Silvano Candido Louzada, como consta do respectivo depoimento, vano Camindo Louzada, como consta do respectivo depoimento, a fis. 38 v. — "que o depoente ainda perguntou mais a Louzada se a cleição tinha terminado naquele mesmo dia, diclarando e mesmo Louzada que três dias depois tinha sido convidado para rubricar a sobrecarta grande, onde era depositado o material referente á cleição";

Considerando, assim, que não ficou provada responsabilidade criminal eleitoral do mencionado Silvano Candido Louzada que foi o 2º supleme da aludida maso recentore:

zada, que foi o 2º suplente da aludida mesa receptora;

Considerando que denunciado foi Franklin Lohato, como incurso no § 17 do art. 107 do Código Eleitoral, isto é, "violar qualquer das garantias eleitorais do art. 98", pelo ambiente de pavor criado com a prisão e espancamento do Sr. Carlindo Armondes Tristão, praticados por um desor-deiro conoccido, a mando dele Franklin Lohato, no exercício do cargo de subdelegado local, — fatos que duas das teste-munhas inquiridas disseram haver ocorrido na antevéspera ou véspera da eleição; mas,

Considerando que, sendo essa a alegação da denúncia, não foi provada a qualidade de eleitor de Carlindo Tristão, qualidade que foi negada pelo denunciado nas suas alegações finais, a fls., e a garantia eleiteral consignada no § 2º do art. 98 é que "nenhuma autoridade pode, desde cinco dias antes e até 24 horas depois do encerramento da eleição, prender eu deter qualquer eleitor, salvo ilagrante delito"

Considerando, portanto, que, mesmo provados, os fates mencionados escapam á ação da Justica Eleitoral; Considerando que denunciado foi Manoel Braga Leal, por dois delitos, que o denunciante disse êle cometera no caráter de presidente da mesa receptora da 12º secção da 3º zona, na eleição de 3 de maio dêste ano para a Assembléia Nacional Constituinte, — os dos parágrafos 25 e 28 do art. 107 do Código Eleitoral; Considerando que não ficou por qualquer modo provado dos autos o primeiro — "praticar ou ocultar ato de que decorra nulidade da eleição", pelo fato, alegado, de que "o decgado do Partido Socia Democrático, acompanhava cada eleitor ao gabinete indevassável, e que êste consistia num quarto contiguo á sala em que funcionava a presa recentora. quarto contíguo á sala em que funcionava a mesa receptora, quarto contiguo a sata em que rancionava a mesa receptora, quarto cosse com janelas para o exterior, tornando assim ilusória a condição de indevassável, a que se referem os artigos 57, 1, 2 e 73 do Código Eleitoral";

Considerando que é semi evidente a prova do cutro —

"faltar voluntariamente, em casos não especificados nos parágralos anteriores, ao cumprimento de qualquer obrigação que êste Código expressamente impõe" (o Código Eleitoral), pelo iato de haver retido, por vários cias, a urna da eleição que presidiu, a 3 de maio, só a tendo entregado á agência do Correio local em 8 daquele mês ás 9 1 2 da manhã, contra o que dispõe imperativamente o art. 85, letra c, combinado com o § 1º do mesmo artigo, do citado Código Elei-

toral;

Considerando que a prova do delito está na certidão, a fls. 3, passada pela agente do Correio de Caparaó, no telegrama do agente do correio de Alegre, ás íls. 9 e 10, nos depoimentos das testemunhas, na própria confissão do acusado, quando, contestando o depoimento da testemunha Americo Sebastião Martins, aliás, apenas informante, disse as pala-vras que se lêm a ils. 43: "Dada a palavra ao Sr. Manoel Braga Leal, por êste foi dito que contestava o depoimento da testemunha na parte referente á sua pessoa, quando cla disse que êle acusado tinha entregue a urna eleitoral no correio ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã do día 8 de maio último, por quanto aquela entrega fôra feita pelo acusado ao correio de Caparaó naquele mesmo día 8, porém ás sete (7) horas da manhã";

Considerando que não só o elemento objetivo do delito está provado, mas também o subjetivo; pois, não consta dos autos força maior que houvesse impedido o cenunciado de cumprir a obrigação que a lei lhe impunha, tendo, ao contrário, praticado éle livre e voluntariamente o ato de que é

incriminade;

Considerando que não tendo apresentado qualquer defesa, esteve o denunciado presente á inquirição das testemunhas e limitou-se a fazer a contestação da la testemunha, coronel Leoncio Vieira de Rezende, reportando-se ao que tinha de-clarado o denunciado Louzada, isto é, que "a urna não tinha sido enviada, porque estava aguardando o dia do correio"; contestou a 2" testemunha, Dr. Olivio Corrêa Pedrosa, só "na parte em que ela declarou que o senhor Antonio Hildebrando Ramos Coelho tinha acompanhado os eleitores que vocaram no dia 3 de maio último, na secção de Caparaó, até porte do questo que seguin de minimate indevassával, por à porta do quarto que servia de gabinete indevassavel, porquanto afirma que o que mesmo Sr. Hildebranco Ramos fez foi apontar da mesa ende se achava fazendo parte como delegado dos ditos eleitores o referido gabinete indevassável, dizendo-lhes — Partido Social Democrático, — que a uma se aplanta di doutro a se aplanta di doutro de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del c se achava alí dentro e as chapas que os ditos eleitores podiam escolher as chapas que quisessem e colocá-las dentro da supradita urna, fazendo tudo isto dentro de um minuto"; na contestação à testemunha Americo Sebastião Martins, fez a confissão acima referida;

Considerando que a única defesa do acusado a pretendeu fazer o delegado do Partido Social Democrático, Sr. Antonio Hildebrando Ramos Coelho, na sua comunicação-rela-tório, já mencionada e junta aos autos, dizendo que êle acusado reteve a urna por não confiar na agente do correio local (á qual, afinal, fez a entrega cinco dias depois da eleição) - não fayorecendo a pretensa defêsa o acusado, por se afi-

gurar suspeita, nem podendo ser aceita;

Considerando que em favor do denunciado — um la-vrador meio analfabetizado, na expressão do seu suposto de-fensor, pode ser reconhecida a atenuante de "não ter havido no delinquente pleuo conhecimento do mal e direta intenção de o praticar";

Considerando que podem ser aplicados ao caso as palavras do procurador no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o qual é o ilustrado junista Dr. Plinio Barreto, em razões sustentande uma denúncia perante aquele Tribunal: "Não há dúvida que sem intenção criminosa e sem a prova de negligência, imprudência ou impericia, não é passível de pena quem praticar ação ou omissão contrária á lei penal. Mas é, também, fora de dúvida que essas circunstancias só são reconhecidas quando ocorre qualquer das hipóteses dos arts. 27, 32 e 35 do Código Penal. Nenhuma dessas hipóteses ocorreu nestes autos. A alegação do acusado só pode ser acolhida como a circunstancia atenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal: "Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar". Com essa

atenuante, é indiscutível a responsabilidade penal do acusado". ("Boletim Eleitoral" n. 152, de 23 de novembro de 1933, pág. 2.964, 2* coluna);

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam em absolver os denunciados Silvano Candido Louzada e Franklin Lobato, ou Franklin Bruno Lobato, da acusação que lhes foi intentada, julgar, quanto ao indiciado Manoel Braga Leal, improcedente a denúncia na parte em que o considerava incurso no § 25 do art. 107, do Código Eleitoral, e condenar o mesmo indiciado Manoel Braga Leal na pena de oito dias de prisão celular, grau mínimo do § 28 do citado art. 107 do Código Eleitoral, por militar em seu favor a circunstancia atenuante do § 1º do art. 42 do Código Penal, e não existirem circunstancias agravantes, — designada a ponitaciónio do Estado apara a contratación do Estado apara a contratación de Estado apara en contratación de Estado apara estado a contratación de Estado apara en estado a contratación de Estado apara en estado a contratación de Estado nada a penitenciária do Estado para ser cumprida a pena imposta.

Tribuna! Regional de Justica Eleitoral, Vitória, em 8 de dezembro de 1933. — Carlos Xavier, presidente. — Araujo Primo, relator. — Christiano Vieira, vencido em parte. Absolvia também o denunciado Manoel Braga Leal pelas razões que expús por ocasião da discussão.

Ação penal n. 17

(Apelação Criminal)

RIO GRANDE DO NORTE

(Ação movida contra o juiz preparador do municipio de São Gonçalo, Dr. Julio Comes de Oliveira, como incurso nas penas dos §§ 8º, 10º o 12º do Codigo Eleitoral).

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Apelante - O procurador regional

Apelados — O juiz preparador de São Gonçalo e o Tribunal Regional Eleitoral.

> Confirma-se a decisão do T. R. do Rio Grande do Norte, que absolveu o juiz preparador do município de São Gonçalo, da ação que fora intentada, visto não ter ficado provado que o referido magistrado haja perturbado ou obstado de qualquer fórma o alistamento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 17, da Região Eleitoral do Rio Grande do Norte, em que é apelante o procurador regional e apelado, o cidadão Julio Gomes de Oliveira, juiz preparador eleitoral no Munícipio de São Gonçalo (3º zona daquela região):

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justica Eleitoral, unanimemente, negar provimento á apelação para confirmar, como confirmam por seus juridicos fundamentos, o acórdão apelado, que julgou improcedente a denúncia e absolveu o acusado Julio Gomes de Oliveira, da acusação intentada,

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 45 de dezembro de 1933. — Hermenegüdo de Barros, presidente. — Carvalho Mourão, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Parecer e razões finais do Sr. procurador regional

PARECER SÔBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Clinio Lyra Caldas, eleitor em São Gonçalo, termo da terceira zona eleitoral, denuncia Julio Gomes de Oliveira, juiz preparador do serviço eleitoral naquêle municipio, por vários delitos eleitorais.

Dos documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 10, resulta até a falta de ética profissional do denunciado que não se importa de dar despachos, em estilo de mestre escola autoritario, com

lapis vermelho e sem assinatura. Embora a falta desta ponha em divida a antenticidade dos despachos não é de desprezar a circunstancia de terem transitado os papeis em apreço pelo cartorio eleitoral subordinado ao denunciado. Em circunstancia será provado, oportunamente.

Mas, á parte essa observação, passo á apreciação dos documentos juntos pelo denunciante, em face do art. 107, do

Codigo Eleitoral.

I - Os documentos de fis. 5, 5, 7, 8 e 10, das quais se vê que o denunciado indeferiu, por pretextos absoluta-mente infundados e sem fórma siquer de despachos, os requerimentos de qualificação eleitoral de cinco alistandos fizeram-no incorrer cinco vezes nas sanções do art. 107, § 8°, do Codigo Eleitoral.

II -- A certidão de fls. 11 demonstra apenas uma exi-

gencia legal.

Não constitue delito, embora a jurisprudencia desse Tribunal Regional seja no sentido de negar aos juizes preparadores a faculdade de reter os processos. (Recursos números 7, 17, 18, etc.)

III — Com o pretexto assás discutivel, de falta de nitidez da fotografía do alistando Francisco da Silva Monteiro, o

demunciado embaraçou-lhe a marcha do processo. Documento de fls. 12. Incorrem na sanção do § 12, do

art. 107 do Codigo Eleitoral.

- IV A fis. 14 vê-se uma certidão, da qual consta que o processo do alistando João Joaquim Campêlo deixou de ser encaminhado pero juiz denunciado, por ter o requerente declarado contar 34 anos, quando só havia completado 33, pois para os 34 ainda faltavam meses. O pretexto é futil e descabido. O equivoco, ou melhor, a falta de meticulosidade do peticionario não declarando ter tantos anos e tantos meses de idade, não podiam ser embaraço á marcha do processo de alistamento. Mesmo porque não se pondo em dúvida a maioridade, e muito menos, a identidade dele, em nada é nocivo o equivoco à verdade e moralidade do serviço eleitoral. Pela sem razão do despacho o denunciado que, com ête, perturbou o reconhecimento de direitos individuais de natureza eleitoral, fica sujeito ás penas do § 12, do art. 107 do Codigo Elcitoral.
- V Pelo 1º item da certidão de fis. 15 v., passado a requerimento do denunciante se vê que, em 17 de abril deste ano, dez processos estavam retidos em cartorio, sendo oíto porque os impugnou o juiz preparador e dois porque ihes não deu êle qualquer despacho. São dez delitos, perfeitamente distintos. A dez cidadãos o cenunciado embaraçou o reconhecimento de direitos individuais, de natureza eleitoral. Está, portanto, incurso dez vezes na sanção do art. 107, § 12 do Codigo Elcitoral.
- VI Ainda na mesma certidão, e pela resposta ao 3° item formulado pelo denunciante na petição de fls. 15 e 15 v., se depreende que o denunciado, com a alegação muito discutivel de falta de nitidez nas fotografias de sete alistandos, deixou de lhes encaminhar os processos ao juiz da zona.

A apreciação do alegado nos despachos referidos só por oportuno exame pericial poderá ser feito de maneira segura.

- VII Pelo que certifica o escrivão, á vista do 6º item formulado pelo denunciante se evidencia que processos com iguais omissões tiveram despachos absolutamente diversos. Pedro Marcolino de Souza, por não ter declarado a filia-ção paterna na fórmula de inscrição, teve o seu processo retido. Melhor sorte foi a de João Batista de Carvalho que, não obstante ter feito igual omissão, viu o seu processo encaminhado ao juiz da zona. Procedendo como procedeu o denunciado, está sujeito ás penas do § 12, do art. 107 do Codigo Eleitoral.
- VIII A certidão de fls. 4 prova que o denunciado incorreu duas vezes na sanção do art. 107, § 10, por ter passado ilegalmente ao substituto o exercicio da sua função eleitoral.
- IX De todo o exposto se depreende a responsabilidade penal do denunciado Julio Gomes de Oliveira, por uma série de delitos eleitorais, que cometeu no exercicio da função de juiz eleitoral preparador em São Gonçalo, termo da 3º zona.

Entendo que estando, como está, legal a denúncia deve ser recebida, seguindo os ulteriores termos da lei.

Adendo — Retardada a devolução pelo excesso de ser-

viço da procuradoria, após o término da apuração. Natal, 7 de junho de 1933. -- Miguel Scobra Fagundes, procurador regional,

RAZÕES FINAIS

Clinio Lira Caldas, eleitor, denunciou a êsse Tribunal Regional o juiz preparador de São Gonçalo, Julio Gomes de Oliveira, por uma série de crimes eleitorais. De fls. 20 a 22 emiti parecer, sucintamente sôbre os fatos, constantes da denúncia e dos documentos a ela anéxos. O denunciado apresentou a defesa de fls. 29 a 32, acompanhada de documentos, que, assim, tiveram entrada no processo, irregularmente, antes da fase probatoria. Devem, pois, ser havidos como inexistentes. Por isso, requeiro que sejam riscados (docs. de fls. 33 a 39), de modo a ficarem ilegiveis.

- I Com respeito á exceção de minha suspeição, nada me cabe mais dizer após o que já aleguei, quando arrazoava o processo n. 6, certamente já julgado quando este subir ao plenario.
- II Analisando a denúncia de fis., e a prova feita por esta procuradoria e pelo denunciado vamos encontrar quasi todo o alegado na denúncia, confirmado nos termos posteriores do processo. O réu sôb muitos pontos de vista limitou-se a palavras e acerca de outros, juntou documentos inoperantes.
- III Pelos documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 10, de origem incontestavelmente autenticada pelo exame pericial de fls. 69, 70 e 70 v., se infere a prática de cinco delifos eleitorais. O denunciado, com despachos sem assinatura e a lapis vermelho, impossibilitou a qualificação eleitoral dos cidadãos Sebastião Ribeiro da Silva, João Capistrano Campêlo, Bianór Ferreira de França, Deodato Marinho e Antonicta de Almeida.

Estes ficaram sem poder, siquer, recorrer, ou reclamar, de tais despachos, os quais careciam da assinatura do prolator, arbitrariamente, absurdamente, industriosamente, cavilosamente evitada. Como recorrer de despachos a que o juiz, manhoso e arbitrario, não déra a sua assinatura, embora os tivesse escrito de proprio punho? Impossivel o recurso, não obstante a evidencia e o revoltante da injustiça. Quando, nos meios do interior, longe das vistas fiscalisadoras da instancia superior, a má fé do juiz casa-se á ignorancia do escrivão, constatam-se, por vezes, fatos deploraveis como êsses, de violação de garantias e direitos. A prova testemunhal que o R fez em contrário ao que vimos dizendo, si não tivesse contra si a evidencia indestrutivel do exame pericial de fls. 70, estaria já contrariada pela prova testemunhal de fls. 49, 78 e 79.

- IV sob o pretexto de falta de nitidez nas fotografias do alistando Francisco da Silva Monteiro deixou o réu de encaminhar-lhe o processo de inscrição ao juiz da zona (documento de fls. 12). Ora, o art. 4°, § 5°, do decreto federal n. 22.168, de 5 de dezembro de 1933, quando estabelece que o juiz preparador "examinando o processo e verificando que se contém todas as peças exigidas, e foram observadas as formalidades legais ordenará que se remeta ao juiz eleitoral", claramente não deu ao preparador o arbitrio de analizar pormenores insignificantes, adiantando-se ao juiz julgador. O que a lei quiz deixar a cargo dos preparadores foi um superficial exame do processo para evitar a remessa dos que estivessem incompletos. Entendo que o preparador póde e deve examinar o processo, mas dentro de um ambito restrito. O proprío juiz eleitoral tem limites á sua apreciação do processo. E, claramente, o abuso é de punir-se.
- V O processo de alistamento do cidadão João Joaquim Campêlo tambem foi retido no cartorio de São Gonçalo por determinação do juiz. Documento de fís. 13. O pretexto, descabido e irrisório, de uma insignificativa diferença entre a idade declarada pelo requerente, e o constante da certidão de idade, é desses que, por si só, refletem a má fé de quem os alega.

Em parecer a fls. 21, já apreciei mais detidamente êsse ponto. Creio que é prescindivel ir mais além, porque a evidencia, só despercebida dos que teimam em não vêr, dispensa exposição e argumentos. Ademais, se atente em que nem por documentos, nem por palavras, se defendeu o réu, dessa acusação.

VI — A fls. 15 v., por certidão do escrivão eleitoral, vê-se que, no cartorio subordinado ao denunciado, ficaram retidos dez processos de alistamento, cujos alistandos são alí declarados. O denunciado, defendendo-se a fls. 29 v., diz que as proprias certidões apresentadas pelo denunciante excluem-lhe a responsabilidade. Alegação aérea, que o exame dos autos não confirma. Três testemunhas, a fls. 49, 78 e 79, depõem de harmonia com a certidão citada (fls. 15 v.).

Conclusão: o réu obstou o reconhecimento de direitos individuais de natureza eleitoral a dez cidadãos: Guilherme Lucas Barbosa, Ludgero Rocha da Silva, José Candido da Rocha, Manoel Cirilo Rebouças, Luiz Martins, Quivino Manoel dos Santos, Pedro Marcolino de Souza, Sebastião Barbosa de Lima, Joana Leocadia do Nascimento e Euclides Emiliano Barbosa.

O documento de fls. 33, além de junto aos autos fóra da dilação, nada prova, porquê si a 4 e 5 de fevereiro os processos não entraram em cartorio, o fizeram depois. O documento de fls. 63, junto pelo réu aos autos durante a dilação probatoria, e no qual Cirilo Rebouças declara que não lhe foi por êle prejudicado o alistamento, vem melhor confirmar que os demais cidadãos referidos na certidão de fls. 15 v., foram prejudicados. Si assim não fosse, certo o réu teria trazido outros documentos identicos ao ds fls. 63. A falta de nitidês das fotografias foi pretexto, ainda aqui, para abuso no reter processos. Esse ponto já apreciei linhas atráz (III). Devo esclarecer que no parecer de fls. 20 a 22, por equivoco, os itens V e VI, aparecem como se analisassem pontos distintos da certidão de fls. 15 v. e 16, quando tal não se passa. Eles se cingem a um ponto único (retenção de 10 processos em cartorio, tratados nos itens 1 e 3, da citada certidão), e que venho agora apreciando.

VII — Com respeito ao despacho dado pelo denunciado no processo eleitoral de Pedro Marcolino de Souza (certidão de ils. 15 v. e 16, resposta ao item 6°), não cabe aqui apreciá-lo, por isso que já foi objetivo de um processo á parte, pendente de julgamento.

III — O acusado junta a fls. 42 uma certidão de que dos livros do cartorio - não consta - que o juiz preparador tenha passado o exercicio ao seu substituto, este ano, até maio. Ora, o fato de não constar dos livros do cartorio a transmissão do exercicio não prova que o juiz se não tenha ausentado. Pela certidão de fls. 14 se vê que, por duas vezes, no mês de março findo, o réu deixou o exercicio. Pouco importa que isso não conste dos livros. Ademais é uso, por demais sabido de quem lida no fôro, que os juizes distritais (como é o réu), não oficiam, nem mesmo á instancia superior, quando transmitem o exercicio. E só si tovesse havido comunicação, por oficio, da transmissão do exercicio, poderia constar do livro adequado, o registo dele. Mesmo assim sendo, nem sempre se registam oficios dessa natureza, em cartorio. Donde, entretanto, não se póde inferir que tais comunicações inexistam.

Não ha contradição entre as certidões de fls. 14 e 42. houve a passagem do exercício, certifica com a autoridade da fé pública, o escrivão. Mas não ha nos livros menção do fato. Observa-se que não ha aqui certidão passada á vista dos livros para contrariar a de memória. Uma versa sôbre um ponto (comunicação da passagem da função), e outra acêrca de outro (a transferencia real do exercício). Atentese ainda em que o documento de fls. 43, inautenticado, pois carece até de reconhecimento de firma, nada prova, por isso que, havendo três juizes distritais em São Gonçalo, é bem de vêr que ha outro em condições de ter substituido o denunciado, além do que diz não o haver feito.

IX — A prova testemunhal de fls., feita pelo réu, não mercee credibilidade. Uma das testemunhas (o Sr. Massa), depondo, entremeou o que disse com conselhos ao réu sôbre meios de escapar ás acusações da denúncia. Por êsse motivo, capáz de inutilizar-lhe a idoncidade probante, contestei-a. Tudo se verá do termo de assentada respectivo.

As outras duas (cap. Perouse e ten. comissionado Manoel Cavalcanti), ligados por antigos laços de camaradagem ao réu, que é tenente comissionado do Exército, têm, por isso, inferior valor probante. Ademais, o Sr. Cavalcanti tem até máus antecedentes judiciarios (processado e condenado pelo crime do art. 303, da Cons. das Leis Penais), como se vê do seu depoimento (in fine), quando retruca á minha contestação, confessando, por força, o motivo por mim alegado.

X — Egregios juízes. Vistes, pela observação destes autos, a série de crimes eleitorais cometida pelo réu, com prejuízo de tantos cidadãos e tanto desrespeito á dignidade da Justiça. Percebestes, na clareza absoluta dos fatos narrados e corroborados por prova documental, que não póde vacilar a instancia superior em puhir quem tanto menoscabou a grandeza da Justiça. Julgai!

Esta procuradoria regional, em nome da Justiça, pede para o réu, pelo que consta dos autos e em obediencia á lei, cinco vezes as penas do art. 167, § 8º, do Codigo Eleitoral (grân médio), (veja-se o îten. III), onae vezts as penas do artigo citado, do mesmo Codigo, § 12 (grân médio); (vejam-se os itens IV, V e VI) e duas vezes as sanções do artigo e Codigo citados, 10º parágrafo (grân médio), (item VIII).

Tribunal Regional, 9 de setembro de 1933. — Miguel Scabra Faguades, procurador regional.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, confirmado pelo Tribunal Superior, em sessão de 15 de dezembro de 1933.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo crime eleitoral (1º classe):

Clinio Lira Caldas, eleitor no municipio de São Gonçalo, ofereceu a denuncia a folhas 2 contra Julio Gomes, juiz eleitoral preparador no mesmo municipio (3' zona) pelos seguintes fatos: Recusou e denunciado varias petições de qualificação e sem fundamento juridico, como se vé dos despachos lançados a lapis vermelho e sem assinatura vas petições juntas, em mimero de cinco (5);

Existem no cartório eleitoral autos, em que a data de 18 de março deste ano foi emendada pelo demunciado para 20 do masmo mês com o intuito único de prejudicar a maveha regular dos mesmos. No mesmo cartório, ainda hoje (18 de abril último) se encontram dez (10) autos de inscrição, dois (2) sem despacho algum e oito (8) com dspachos em que o comunciado deixou de encaminha-los ac Dr. juiz eleitoral, mandando que permanecessem em cartório até que, em uns (7) as fotografías dos alistandos, que não tinham a nitidez exigida pela lei, fossem substituidas por outras que a tivessom e no último, até que o alistando Pedro Marcolino de Souza que, na formula do pedido de inscrição, só declaron o nome da mãe, completasse a filiação, declarande e nome do pai. Acresce que dos despachos acima referidos houve recurso de quatro (4), mas sem resultado, pois o juiz (o denunciado) antes de encaminha-los ao juiz eleitoral, como lhe competia, indeferia duplamente os referidos recursos para que eles não chegassem ao conhecimento do juiz eleitoral e possivelmente ao do Tribunal Regional. No mês de março último o denunciaço passou o exercício do cargo de juiz preparador ao seu substituto por duas vezes, não constando que disto tivesse dado ciencia ao Dr. juiz cleitoral; Finalmente, em poder do deminciado se encontra um volume de 100 petições de qualificação que não poderam ter andamento por haverem sido, de ordem sua, negadas certidões para prova de idade e proibição ao escrivão de registar cidadãos para fins cleitorals. Solne a denuncia que foi instruida com os documentos a fls. 5 a 17 e foi confirmada (fls. 18), faloa o Dr. procurador regional, emitindo o persoar a fls. 20 a 22.

O denunciado, tendo sido citado para apresentar defesa escrita, ofereceu, no prazo legal, a de fis. 29 — 32, acompanhada dos documentos a fis. 33 — 38. Concedida uma dilação prohatoria de 10 dias comum ás partes, dentro dela o denunciado ofereceu os documentos a fis. 42 — 44 c 62 c 63, c o Dr. procurador Regional o de fis. 64, tendo este produzido a prova testemunhal constante de fis. 49 e 50 c de fis. 78 — 81, e aquele a de fis. 56 a 59 e de folhas 66 e 67. Destro da mesma dilação procedeu-se, a requerimento do Dr. procurador Regional, ao exame pericial constante de fis. 70, atim de se verificar si é do punho do demunciado a letra dos despaches escritos a lapis vermelho pas petições a fis. 5, 6, 7, 8 e 10. O Dr. procurador regional apresentou as alegações finais, constantes de folhas 83 — 85, concluindo as quais pedia a condemção do acusado como incurso 5 vezes nas penas do § 8º (grau medio), 11 vezes nas do § 12 (grán medio) e 2 vezes nas do § 10 do art. 197 do Codigo Eleitoral.

Acham-se a fis. 86 a 91 as alegações finais do acusado, as quais foram acompanhadas de 7 documentos que se acham a fis. 94 — 99 e 100 — 101. Nestas alegações renova fie a preliminar que já havia levantado na sua defesa previa, isto é, a de suspeição do Dr. procurador regional por ser seu inimigo capital.

Isto posto

Preliminarmente:

A suspeição levantada contra o Dr. procurador regional não é procedente, porque o fato arguido como motivo dela foi provocado pelo proprio acusado e ocotreu posteriormente ao parecer do referido procurador (ils.) sóbre a demencia a fis. 2.

De meritis:

O requerimento de qualificação cleitoral, revestido das formalidades legais deve ser apresentado em cartorio e o escrivão, logo depois de recebe-lo, juntando-lhe o carimbo ou médica com a data do entrega e o número correspondente fará a competente anoiação ou mecção no Livro Especial de Qualificação e o termo de conclusão ao juiz depois de autoada com todos os documentos e numeradas tedas as suas folhas. Assim dispõe o Regulamento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitorais nos artigos 11 e 14. Em tais condições não se acham os requerimentos a fits. 4, 5, 5, 7, 8 e 10, os quais ao invês de serem apresentades em cartorio para os fins acima referidos, o foram ao juiz eleitoral preparador (o acusado) que se aprouve lançar nêles, á guisa de despacho, frases como esta: "Está arrado, faça outro", escritas a lapis vernuelho, sem data, nem assinatura.

O acosado nego ter escrito tais frases nos referidos requerimentos, mas os peritos que procederam ao examo da respectiva letra (fls. 70) afirmam ser esta do proprio punho dêle.

Mas, o acusado, com esses latos, não incorreu nas penas do § 8º do art. 107 do Codigo Eleitoral, como entende o De, procurador regional, porque com aquelas frases, não percubou ou obstou de qualquer forma o processo do alistamento. Nada impedia que os seguerentes apresentassem em cartorio aqueles mesmos requerimentos onde foram langadas as referidas fases ou outras novas.

Existem, dia a depuncia a fis. 2, em cartorio (e não na Secretaria deste Tribunal Regional), autos em que a data — 18 de março, dêste ano — foi visivelmente emendada para 20 do mesmo mês pelo proprio juia preparador (a acusado) com o intuito único de prejudicar a marcha regular dos mesmos. O acusado na sua defesa previa, a forhas 29 v. confessa ter feito essa emenda, ou emendas de datas, não para prejudicar a marcha dos autos, mas para corrigir um leve equivaço e em ato continuo, no momento do equivoço.

Não estando provado que dessa emenda de datas houvesse resultado prejuizo publico ou particular, o fato deixa de ser delituoso, sendo accitavel a explicação dada gelo acusado.

Da certidão a folhas 15 v. a 16 v. consta que, em. 17 de abril deste ano (data da certidão), existiam no entério eleitoral de São Gonçalo dez (10) antes de inscrição eleitoral dos quais dois (2) sem despacho algum do juiz preparador e cite (8) que deixaram de ser encaminhados ao juiz eleitoral em virtude de despacho do juiz preparador, sendo sete (7) por não terem as fotografias apresentadas a nitidez exigida pela lei e o último por não ter o requerente completado a filiação, deixando de declarar o nome do pai na formula do pedido de inserição O decreto n. 22.168 de 5 de dezembro de 1932 dispõe no art. 4º:

§ 5.º — "Si a inscrição se estivet processando perante e juiz preparador, nos municipios que não são réde de zona eleitoral, o juiz, examinando o processo e verificando que se contém todas as peças exigidas e forum observadas as formalidades legais, ordenará que se remeta ao juiz eleitoral da séde da zona, para que este resolva sôbre a expedição do titulo eleitoral, ... ou mande suprir as formalidades preteridas.

Por argumento a contrario sensu se conclue dessa disposição que, se o juiz preparador, examinando a processo, verificar que nHe não se contêm todas as peças exigidas ou não foram observadas as formalidades legais, deixará de ordenar que se remeta o processo ao juiz eleitoral e (ad inster do que dispõe o § 6º quanto ao juiz eleitoral) mandará suprir o que faltar.

Foi o que fez o juiz preparador de São Gonçalo (o acusado) quanto aos processos de inscrição de Guilherme Lucas Barbesa, José Candido da Rocha, Luiz Mantins, Joana Leocadia do Nascimento, Manoel Cirilo Rebouças, Quirino Manoel dos Samos e Sebastião Ratbosa de Lima, mandando que substituissem as fotografías per eles apresentadas por outras que tivessem a nitidez exigida pela lei e quanto ao processo de inscrição de Pedro Marcolino de Souza mandando que este completasse a filiação na formula do pedido de inscrição.

Do respectivo despacho do juiz bem podia cada um ter interposto recurso para o Tribunal Regional, como o fizeram Quirino Manoel dos Santes, Pedro Marcolino de Souza, Sebastião Barbosa de Lima e Joana Leocadia do Nascimento.

Si os recursos interpostos ainda se achavam em cartorio no dia 17 de abril filtimo, o que se deve admitir é que êles então ainda estavam seguindo os seus tramítes, não tendo sido, por isso, conclusos os autos ao juiz preparador. Da certidão do escrivão a fls. 16 v. — 17 v. não consta absolutamente que o mesmo juiz honvesse indeferido tals recersos como, na denuncia e a fis. 2 y., se diz.

O fato de estarem ainda em cartorio, no mesmo dia 17 de abril, dois (2) processos de inscrição — o de Euclides Emiliano Barbosa e o de Ludgero Rocha da Silva, sem despacho algum do juiz preparador, tumbem só se pode atribuir a não lhe terem sido ainda conclusos os mesmos processos por estarem estes seguindo o seu carso. Das certidões a fls. 12 e 13 consta que o juiz preparador (o acusado) deixara de encaminhar ao juiz eleitoral os pro-cessos de inscrição de Francisco da Silva Monteiro e João Joaquim Campele, mandando suprir faltas que indicou. Não estando estes dois processos de inscrição incluidos entre os dez (10) de que fala a certidão a fis. 15 v. — 17 - únicas existentes em cartonio no dia 17 de abril ultimo, data da certidão, segue-se que foram supridas as faltas apontadas pelo juiz e os autos encaminhados ao juiz eleitoral, como aconteceu conforme a certidão a 11s. 37, com os autos de inscrição de Manoel Cirilo Rebouças, incluido entre os dez (10) de que fala a certidão a fls. 15 v. a 17.

Não ha absolutamente, nestes autos, prova de que, como se diz na denuncia, se encontra em poder do acusado um volume de com (180) patições de qualificação que não puferam ter andamento, por haverem sido negadas, de or-dem sus, certidões para prova de idade, tendo sido também proibido ao escrivão registar cidadãos para fins elei-

Consta da certidão a fls. 14 que o acusado, no mês de março último, por duas vezes passara o exercicio do cargo de juiz preparador.

O acusado nega que o tivesse feito e para prova juntou o oficio a ils. 43 em que o seu substituto, ora em exercicio daquele cargo, declara que no periodo de janeiro a maio deste ane, nenhuma vez assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador, e o oficio a fls. 104 cm que o outro scu mbatituto afirma a mesma coisa.

Com estes fundamentos:

ACORDAM em Tribunal julgar improcedente a denuncia e absolver o acusado da ação que lhe foi intentada.

Natal, 13 de outubro de 1933. - . (Assinatura ilegivel), pecsidente. - Tentonio Freire, relator.

ANEXO N. 3

Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Elciforal

Procuradoria Geral da Justica Eleitoral - Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933 — Apelação Criminal n. 17 — 6° classe do art. 30 do Regimento Interno — Rio Grande do Norte — Autor, Exmo, Sr. Dr. procura-dor regional da Justica Eleitoral -- Réu, Dr. Julio Comes de Oliveira, juiz preparador do municipio de São Gouçalo — Relator, Exme. Sr. ministro Carva-lho Mourão — Parecer n. 103.

Sou de parecer que o acórdão recorrido apreciou devidamente a prova e decidiu com justiça e que assim merece ser confirmaço, -Ronato de Carvalho Tavares, procurader geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEI-TORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

- Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filbo Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS FOR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

3.091. Quintino Rodrigues Baptista. 3.092. Manoel José Coelho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

3.093. Maria Magdalena Paiva Rocha.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

3.095. Carmelio Ferraz de Macedo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

3.096. João Angelo de Souza.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953

3.097. Anchyses de Oliveira Sampaio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

3.098. Mangel Damasio.

3.099. José Ribeiro Conçalves.

3.100. Antonio Azevedo.

DILIGRACIA:

3.094. Heitor Rocha. — Reconheça a firma do documento de fis. 3. 2.619. Euclydes Guimarães Fonseca .-- Reconheça a letra da petição de fls. 5.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gioria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO

6.192, João Francisco Poggi de Araujo.

6.193. Jandyra Blanc.

6.194. Mathilde Thomé.

6.195. Alvaro Moreira Pacheco.

6.196. Oswaldo Licio.

6.197, Sebastião Vianna Netto.

б.198. Fahio Euflasino.

6.199. Benjamin Medina dos Santos.

6.200. Bernardo Benedicto dos Santos.

6.201. Nilo Soares de Mendonça. 6.202. Julião da Silva Pinna.

6.203. João Baptista de Carvalho Teixeira.

- 6.204. Alfredo de Barros Junior.
- 6.205. Antonio Joaquim Rezende Reis.6.206. Adolpho Surerus.
- 6.207. Antonio Maria Rodrigues Fróes. 6.208. Alberto Thimoteo Canero. 6.209. Henrique de Oliveira Cadete.

- 6.210. Jorge Billmann. 6.211. José Moreira.
- 6.212. Vicente Ferreira da Ponte.6.213. Manoel Caetano Junior.
- 6.214. Lygia de Oliveira Costa.
- 6.215. Maria Francisca da Costa Machado. 6.216. Augusto de Moraes Martins.
- 5.217. José Ribeiro Junior.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933

- 6.218. Djanira Valladão.
- 6.219. Paulina Raineni de Magalhães.
- 6.220. Alfredo Ricardo Nascimento.
- 6.221. Manoel Ladislau dos Santos.
- 6.222. Irmã Maria de Jesus. 6.223. Irmã Maria do Espirito Santo.
- 6.224, Irmā Maria Laurentina.
- 6.225. Corina Clarinda Fernandes.
- 6.226. Waldemar Ribeiro da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

- 6.227, Milton Salgado Bastos
- 6.228. Manoel Cardoso de Medeiros.
- 6.229. Eufrasio Alves de Oliveira.
- 6.230. Enéas Martins de Barros.
- 6.231. Antonio Martins dos Reis.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz - Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão - Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO

- 5.926. Afuizio de Castro Rolim.
 5.927. Flaminio Julio de Albuquerque.
 5.928. Vicente Gomes da Silva Junior.
 5.929. Walter Alves do Valle.
- 5.930. Waldemar Joppert.

Indeperimento:

5.931. Joaquim Saturnino Rodrigues de Britto. — Indefiro o pedido, visto como a certidão de fls., precisamente na parte em que o escrivão ou oficial de registo civil passa a certidão, o que consta do livro n. 7, fls. 11, não faz expressa referência aos nomes dos nubentes. Pretendendo simplificar, fê-lo, acima, no cabeçalho, o que não obedece á fórmula de certidão, que deve merecer fé pública. Rio, 26 de dezembro de 1933. — José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz - Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão - Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.182. João Magalhães.
- 4.341. Marietta Penna Affonso. 4.343. Amario Ximenes.

- 4.344. Manoel Meirelles de Souza. 4.347. Henriqueta May Van Giesen.
- 4.348. Carlos Santero.

Independent

- 4.340. José Pereira Guedes.
- 4.342. Juvelino Nascimento.
- 4.345. Agricio Furtado.
- 4.346. Salomão Abib.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE JANEIRO DE 1934

- 4.349. Pedro Domingos de Souza.
- 4.350. Undino Fernandes Monteiro.
- 4.352. Manoel do Espirito Santo. 4.353. Gilberto da Silva Botelho.
- 4.357. José Icaro de Aguiara.
 4.358. Maria Zeny Cataluna Neves.
 4.359. Fioravante D'Angelo.
- 4.361. José Dionisio Alves Pereira.
- 4.362. Manoel Euphrasio da Silva.
- 4.365. José Rodrigues da Cunha.
- 4.366. Samuel Eutycgui de Oliveira. 4.367. Raul da Cruz Alves.
- 4.369. Antonio da Fonseca. 4.370. Manoel Gomes.
- 4.371. Antonio Joaquim Machado Junior.
- 4.372. Aristoteles de Siqueira Pinto. 4.373. Antonio Brazil Conti.
- 4.374. Oswaldo García Pires.
- 4.375. Isaias Flavio de Figuciredo.
- 4.376. Carlos Flavio de Oliveira.
- 4.377. João Lucas dos Santos.
- 4.379. Milton Beirão da Rocha
- 4.380. Themistocles Durval de Mello Santiago.

Indeferdos:

- 4.351. Oscar de Freitas. 4.354. Aureo de Souza e Almeida. 4.355. Antonio Fernandes Frade.

- 4.356. Joaquim Ferreira Baptista. 4.360. José Lourenço da Costa.
- 4.363. Aolpho Lopes do Couto.
 4.364. José Renato Ribeiro Carneiro.
 4.368. Lucilia da Cruz Alves.
 4.378. Luiz Lopes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 1934

- 4.381. Paulo Leprout Pinto da Costa.
- 4.382. Benjamin de Arruda Camara. 4.383. Josefa de Souza Pimentel.
- 4.385. Mario Vieira Bittencourt.

INDEFERIDO:

4.384. Maria Telles de Oliveira Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 1934

- 4.386. Elvira da Costa Ferraz.
- 4.387. Autonio Costa.
- 4.388. José Fernandes Pinto.
- 4.389. Carlos Evaristo de Oliveira.
- 4.390. Arthur Grosso
- 4.391. Albertina Santos de Souza. 4.392. Rizoleta Mello Pereira.
- 4:393. Amaro Cordeiro da Rocha. 4.394. Adriano Fernando Joaquim Pereira.
- 4.396. Elviro Ribeiro.
- 4.398. Arnaído da Silveira Duarte. 4.399. Celso Corrêa Barbosa.

INDEFERIDOS:

- 4.395. Salathiel da França Rocha.
- 4. 397. Guido Zanqui.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JANEIRO DE 1934

- 4.400. Democrito Cardoso Dantas.
- 4.401. Arthur Cesario Braz.
- 4.402. Alberto Seixas.
- 4,403. Americo Ildefonso dos Santos.

Sabado 13 BOLFAIM	ELETTURAL Janeiro de 1954 41
	E 452 Turk Minimum 3 C
4.434, Juão Leite da Honsees e Silva.	5.454. José Rodrigues da Costa.
4.495. Luiz Gonzaga de Souza.	5.455. Ivan Cosme da Mota.
4.406, Antonio da Silva Castro.	5.458. Guiomar Leite Carneiro.
4.407. Waldemar Corrêa de Sá.	5.463. Maria Perena Florét.
4.409. João Antonio da Silva.	5.466. Emilio Procopio da Silva.
4.410. Deolinda Ferreira.	5.457, Antonina da Silva Maia.
4.411. Manuel Fernandes.	5.472. João Nunes Ribeiro.
4.412. Juvenal Lopes.	5.483. Nuno Aguiar.
4.413, Austrichmiano Ferreira Neves.	5.484. Lauro Ribeiro Carvalho.
T	5.485. Euclides Lopes de Oliveira.
Indeptado:	5.486. Esmeraldina Gualhardi.
4.408. Eduardo Dias de Almeida.	5.487. Elvira Gualhatdi.
	5.488, Teofilo Corrêa Felix.
QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JANEURO	
DE 1934	Indeperidas:
A BA Thurst on a St. O	•
4.414. Francisco Cordeiro Gurcez,	5.449. Juão Antonio Rodrigues Lima.
4.415. Alvaro Pereira Ramos.	5.450. Anisio Ferreira da Silva.
4.416. Alberto José Martins.	5.468 Talcisic Nogueira.
4.417. Humberto das Neves.	5,469. Afonso Rosa Percira.
4.418. Ramiro da Costa Reis.	5.457. João Cactano Teixeira.
A STATE OF THE STA	5.470. Arnaldo Pereira Filho.
QUINTA ZONA ELEITORAL	5.400. Milton Gonçaives.
(Discrito- to address to Township Walks 65- Culot 6-7-	
(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão	5.471. Deocleciano Pralon.
e Tijuca)	5.473. Manoel Gonçalves Rodrigues.
Juiz - Dr. João Severiano Carneiro da Cunha	5.464. Mario ca Silva Gomes.
Escrivão — Francisco Farias	5.465. José da Rocha Ferreira.
Decrived — Princisco Patras	5.474. Manoel Olivcira Faria.
QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO	5.475. João Antones.
DE 1933	5.476. Arnaldo Pimentel.
1317 13430	5.477. Manoel Viana Lins.
5.504. Manoel Evaristo Maia Marinho.	5.478. Manoel Fernandes Cimas.
5.405. João Ferreira da Cunha.	5.479. Artur Passos de Araujo.
5.405, Nauti Torres de Avelar.	5.480. Eugenio Bernardo Nunes.
5.407. Erastine Pires Vogeler,	5,481. João Barlanta.
5.408. Orlando Alberto Monteiro.	5.482. Candico Horacio Silva.
5.410. Aristifles de Carvalho Bastos.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
5.412. Sebastião de Andrade.	SEXTA ZONA ELEITORAL
5.414. Luiz Monteiro da Silva.	
5.415. Lires Cardoso de Freitus.	(Distritos municipais de Andarai, Meyer e Engenho Novo)
5.416. Adelaide Silva Viana.	,
5.417. Armando Godofredo Meireles.	Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto
5.418. Osvaldo Francisco Gomes.	Escrivão — Francisco Farias
5.419. Almiro Teixcira.	•
5.420. Néro Sant'Ana.	QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO
5.421. Floi de Oliveira e Silva.	DE 1933
5.422 Mario Oriman Ferreira.	. 1711 1700
5.424. José Coelho Séco.	7.327. Benedicto Ignacio Machado.
5.426. João Domingos de Araujo.	*
5.427. Francisco Conrado do Conto.	QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO
5.428. Augusto Alexandre.	DE 1933
5.430. Adelia Dias Dantas,	
5.431. Domingos Fernandes Malheiro.	7.328. José Tavares dos Santos.
5.432. Frederico Batista do Lugo.	7,329. Luiz de Lemos.
5.433 Joaquin Dartas.	7,330. Fidelis Salvador Pinto de Almeida.
5.434. Orlando José da Silva.	7.332. Fornando Famadas.
5.435. Manoel Moreira.	DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR
5.441. Darcilia Vicira Guimarães Ramos.	QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO
5.443. Elso Tavares de Matos	DE 1933
5.444. Sizenando Rodrigues de Almeida.	_
5.445. Enfalia María Souza Lopes.	7,333. Eugenio de Castro Menezes. 7,334. Antonio Barreto Leitão.
5.446. Edith Santos Simas.	7.5.14. Million Bastelo ixilao.
5.447. João Bento de Magalhãos	QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO
5.448. Otavio Borges Silveira Lubu.	DE 1933
and the state of the Period Period Period	~
> UNITED CLASS	7 225 Chaireada la Josea Dames
INDEFERIDOS:	7.335. Chrizanto de Josus Ramos.
5.409. Tancredo Lemos da Rosa.	7.336, João dos Santos Guimarães.
5.411. Armando Antonio Bianchart Gonçaives.	7.337. Miguel Campos
5.413. Autorio Gomes Mena.	7.338. Sergio Pinheiro de Miranda França.
5.423. Silvina Castro Duarte.	7.339. jayme Grivāc.
5.425. Alvaro França.	7.340. João de Araujo Continho.
5,429. Idagilio Figueiredo.	7,34). Mathias Antonio de Menezes.
5.436. Lauriano Pinto Teixeira.	7,342. Theodomiro Magalhães Ludolf.
5.437. José Albertino Gonçalves.	7,343, Ramos Alberto de Campos.
5.438. Pedro Pereira de Souza.	7,344. Francisco Eugenio de Morta Nabuco.
	7.345. Caryberto de Macedo Rocha,
5.439. Bernardino Nunes. 5.440. Valdemira Farnardes Lines.	7.346. Waldemiro da Silva Graça.
5.440. Valdemiro Fernandes Lima,	7.347. Jacintho Marques Ferreira.
5.442. Schastião Lopes da Silva.	·
QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE JANEIRO DE 1934	QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933
5,451. Antonio Vieira da Silva.	
at the transfer of the transfer and the	7.348. Eugenia Muniz.
5.452. Irio da Sifya.	7.348. Eugenia Muniz. 7.349. Manoel Dias Garrido.

BOLETIM ELEITORAL

- 7.350. Octaviano Rodrigues Borges.
- 7.351. João Mario Caldas.
- 7.352. Henrique Marinho Nunes.
- 7.353. Sebastião José Bessa.

INDEFERIDO:

7.331. Annibal José da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.354. Nonato Teixeira Lopes.
- 7.355. Arthur Innocencio Machado.
- 7.356. Jacintho Franceschini.
- 7.357. Domingos Jacintho de Mello.
- 7.358. Edgard Nunes.
- 7.359. Lecticia Mattos de Assis.
- 7.360. Oswaldo da Silveira Quadros.
- 7.361. José Xavier.
- 7.362. Eduardo Costa Gomes.
- 7.362. Eduardo Costa Gomes.7.363. Salviano Firmo Coutinho.7.364. Ivo de Souza Almeida.7.365. José Barbosa Coutinho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 1934

- 7.366. Arcilio de Moura Estevão Junior.
- 7.367. José Machado de Carvalho.
- 7.368. Emilio da Silva Loureiro.
- 7.369. Antonio Godinho.
- 7.371. Francisco de Siqueira Moura.7.372. Francisco de Paula Corrêa de Sá.
- 7.373. Walfredo Joaquim Garcia.
- 7.374. Sebastião Gonçalves Coelho.
- 7.375. Delnaux de Alvarenga Gomes. 7.376. Roberto de Freitas Cunha.
- 7.377. Alvaro da Silva Paranhos.
- 7.378. Antonio Piragibe.
- 7.379. Orosimbo Fagundes de Araujo.
- 7.380. Pio de Almeida. 7.381. Luiz da Silva Brandão.
- 7.382. João Lyra.
- 7.383. Agenor de Oliveira.
- 7.384. Oldemiro Gasse.
- 7.385. Roberto Prio.
- 7.386. Feliciano dos Santos Paixão.
- 7.387. Guaracy Lopes Rodrigues.
- 7.388. Nadir Silva Lixa.
- 7.389. José Guimarães.
- 7.390. Alvaro José Afonso.
- 7.391. Benedito de Assis.
- 7.392. Elias Salomão Nicolau.
- 7.393. Maria Franzen Menezes.
- 7.394. Renato Pacheco Borges.
- 7.395. Ernesto Hipolito. 7.396.
- Hermann Krause. Eduardo Foreis Domingues. 7.397.
- 7.402. Maria de Moraes Correa.

INDEFERIDOS:

- 7.370. Carlos Jeronymo Férra.7.398. José Moreira.
- 7.399. Gurmercindo Gonzalez y Gonzalez.
- 7.400. José Botelho.
- 7.401. Francisco Joaquim Dias.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz - Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e

Juizo da Segunda Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL JOAQUIM CARDOSO (10.040), filho de Julio Cardoso Pinto e de Emilia Teixeira Pinto, nascido a 24 de abril de 1905, na Capital Federal, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo (Qualificação requerida).

WALDEMAR CEZAR (10.041), filho de Raul Cezar e de Arminda Maria, nascido a 7 de junho de 1899, no Distrito Fedreal, operário, casade, com domicilio eleitoral no distrito municipal

de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
SALVADOR MALFITANO (10.042), filho de Antonio Malfitano e de Maria do Rosario Magdalena, nascido a 18 de julho de 1900, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eletioral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida)

MANOEL AGUIAR NOGUEIRA (10.043), filho de Augusto José da Metta Nogueira e de Candida Aguiar Nogueira, nas-cido a 19 de junho de 1900, em Belén Estado do Pará, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal

de Gloria. (Qualificação requerida).
ANTONIO MALHEIROS (10.044), filho de Antonio Malheiros e de Maria da Gloria Alves Malheiros, nascido a 9 de julho de 1907, em Nova Friburgo, Estado do Rio, sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qua-

lificação requerida).
PEDRO PINTO DE SIQUEIRA (10.045), filho de Olegario
Campos Pinto de Siqueira e de Maria Esteves Pinto de Siqueira ra, nascido a 30 de dezembro de 1894, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de

Santo Antonio. (Qualificação requerida). SIMPLICIO LUIS DE SOUZA (10.046), filho de Cicero Vicira Torres e de Vicentina Torres, nascido a 6 de agosto de 1888, em Cantagálo, Estado do Rio, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação reque-

OSCAR RIBEIRO (10.047), filho de Manoel Ribeiro e de Maria Gomes do Nascimento, nascido a 21 de dezembro de 1905, na Capital Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no (Qualificação requedistrito municipal de Santo Antonio.

CANUTO SETUBAL DOS SANTOS (10.048), filho de Samuel Setubal dos Santos e de Maria Brandina dos Santos, nascido a 19 de janeiro de 1886, na Capital Federal, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio").

DOMINGO MARTINS CORREA DA SILVA (10.049), filho de

José Antonio Martins e de Dolores Maciera Perez, nascido a 30 de dezembro de 1880, em Pontellas, Espanha, naturalizado brasileiro, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distriot

municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

THEODORICO DOS SANTOS MAGALHAES (10.050), filho de Miguel Pedro da Silva e de Anna Manoela dos Santos, nascido a 1 de julho de 1897, em Entre-Rios, Estado do Rio, operário, casado, com demicilio eleitoral no distrito municipal de Santos Astonio. Santo Antonio. (Qualificação requerida).

O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo de 3º Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

DULCE DA' MESQUITA PIMENTEL DE BARROS FRAN-CO (6.233) filho de Augusto Frederico Dá Mesquita Pimentel e de Hedwiges Carlota Dá Mesquita Pimentel, nascido a 17 de junho de 1879, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 3,042).

ARMANDO GONÇALVES CARVALHAES (7.437) filho de Arthur de Almeida Carvalhaes e de Anna Gonçalves Carvalhaes, nascido a 14 de novembro de 1905, em Manáus, Estado do Amazonas, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerda, B. E. 153, n. 5.589).

- RUBENS SIMOES (7.456) filho de Antonio Simões e de Enestina Simões, nascido a 4 de dezembro de 1901, no Estado do Rio, empregado público, com domicilio efeitoral no distrito munici-pal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 7.457).
- CARLOS BOGUSLAU HERMANO VON SCHWERIN, Filho de Carlos von Schwerin e de Clara Textor von Schwerin nascido a 1 de junho de 1864, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tradutor público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 4.225).
- LUIZ ALVES DE OLIVEIRA BELLO (7,458) filho de André Alves de Oliveira Bello e de Idelvira Salueta Pereira Bello, nascido a 26 de agosto de 1883, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, capitão de fragata reformado, solteiro, com do-micilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação 'ex-officio'', B. E. 70, n. 31.977)
- SYLVIO MIRANDA FREITAS (7.459) filho de Angelo Mirauda Freitas e de Covina B. Miranda Freitas, nascido a 22 de janeiro de 1902, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, enge nheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no distrito muncipal de Lagoa. (Qualficação requerida n. 2,922).

O escrivão, Carlos Waldemar de Figueirado.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambóa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo Escrivão — Francisco Farias

Faço público, para os fins dos arts, 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos à Cartorios Fleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Quarta Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- JOSE VELLOSO DOS REIS JUNIOR (7.366), filho de José Velloso dos Reis e de Noemia Carmen Torres Reis, nascido a 14 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- ANTONIO ROQUE DA COSTA FILHO (7.367), filho de Antonio Roque da Costa e de Maria Borges da Costa, nascido a 11 de março de 1886, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- ANTENOR LOPES DE CARVALHO (7.368), filho de José Bento Lopes de Carvalho e de Perciliana Umbelina de Carvalho, nascido a 10 de dezembro de 1900, em Caratinga, Estado de Minas Gerais, empregado no comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, contorme processo junto.)
- ADRIANO ALVES PINHEIRO (7.369), fillio de Francisco Alves Pinheiro e de Tomasia Alves Pinheiro, nascido a 1 de março de 1903, em Irajá, Estado da Baía, militar, casado, com dominilio eleitoral no distrito municipal de Gambóa. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- OSWALD KALLUT (7.370), filto de Joaquim Candido M. Kallut e de Margarida da Costa Velha M. Kallut, nascido a 1 de outubro de 1895, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- JOAQUIM JOSÉ FERNANDES DA COSTA (7.371), filho de Joaquim José F. da Costa e de Maria Augusta da Costa, nascido a 24 de março de 1874, no Distrito Federal, operário, casado, com domicilio eleitoral ne distrita municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- LUIZ PINHEIRO (7.372), incognito, nascido a 4 de dezembro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio elei-toral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processe junto.)
- WALDEMAR BEZERRA DE ANDRADE (7.373), filho de Joaquim Bezerra de Andrade e de Ignez Santos de Andrade, nascido a 13 de abril de 1905, no Distrito Federal, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- MANOEL ALVES CHICH()RRO (7,374), filho de Dan'el Alves de Barros e de Firmina Maria Alves, nascido a 6 de fevereiro de

- 1904, em Belo Jardim, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- JULIO ERICO DINIZ (7.375), filho de Hypolito Cezario Diniz e de Henriqueta Ferreira Diniz, nascido a 20 de janeiro de 1882, em São João da Barra, Estado do Espirito Santo, comerciante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- JOÃO AUGUSTO DE FREITAS (7.376), filho de Gregorio Augusto de Freitas e de Emilia Leopoldina de Souza, nascido a 23 de murço de 1886, no Distrito Federal, motorista, viuvo, com do-mícilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- PEDRO DE FREITAS PIAUHY (7.377), filho de Luiz de Freitas e de Raymunda de Freitas, nascido a 29 de outubro de 1904, em Amarante, Estado do Piauí, operário, solteiro, com domicilio eleitoral ro distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- MANOFI. DOS SANTOS MENDES (7.378), filho de José dos Santos Mendes e de Francisca Carolina Mendes, nascido a 18 de junho de 1868, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Ama. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- ALVARO DE SOUZA MARTINS (7.379), filho de José de Souza Martins e de Rosa de Souza Marques, nascido a 9 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio elgitoral no distrito municipal de Sant'Ana, (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- CARLOS DE ALMEIDA VASCONCELLOS (7.380), filho de Gaspat Vieira de Almeida Vasconcellos e de Estella Rosa Vascourellos, nascido a 13 de setembro de 1903, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- CARLOS EVARISTO DE OLIVEIRA (7.381), filho de Rodolpho Evaristo de Oliveira e de Francisca Candida de Oliveira, nascido a 2 de julho de 1912, no Distrito Federal, Juncionário da Caixa Económica, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito immicipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo iunto.)
- DURVAI. DA SILVA LIMA (7.382), filho de João Lopes da Silva Lima e de Adelia da Silva Lima, nascido a 14 de julho de 1895, em São Salyador, Estado da Baia, comércio, casado, com domi-cilio eleitoral no distrito municipal de Espírito Sauto. (Qualificação requerida, conforme processo junto.) Distrito Pederal, 9 de janeiro de 1934. — O escrivão, "ad-hoc",

Ivane Livaristo de Oliveira.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipals de Engenho Velho, São Cristóvão e Tituca)

Juiz - Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Face público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juízo do 5º Zona Eleitoral, estão sendo processado os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ROQUE DE MORAIS COSTA (8.889), filho de Roque Morais da Costa e do Zulmira Morais da Costa, nascido a 18 de fevereiro de 1885, no Distrito Federal, escrevente juramentado, casado, com domicilio cleitoral no distrito municipal de São Cristóvão, (Qualificação requerida.)
- AGENOR RAPTISTA DE ALVARENGA (8.890), filho de Francisco Baptista de Alvarenga e de Candida Amelia de Alvarenga, nascido a 23 de julho de 1883, em Mar de Espanha, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

VICTOR BAPTISTA (8.904) filho de Amaro Baptista e de Ernestura Rosa, nascido a 12 de abril de 1901, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOSE HESPANHOL (8.905) filho de Miguel Hespanhol e de Ma-

ria Celano, nascido a 31 de março de 1905, no Estado do Río, operazio, soliciro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação requerida).

AUSTROGESILO DA COSTA (8.906) filho de Attila Costa e de Castorina de Oliveira Costa, nascido a 29 de outubro de 1907, no Distrito Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão, (Qualificação requerida).

- JOAQUIM CEZAR DOS SANTOS (8.907) filho de Ceriario Joaquim dos Santos e de Maria dos Santos, nascido a 28 de fevereiro de 1885, em Caxambú, Estado de Minas Gerais, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca.
- SYDRONIO JOSE' DE OLIVEIRA (8.908) filho de Sydronio José de Oliveira e de Cypriana Brito de Oliveira, nascido a 18 de abril de 1897, na Capital Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação requerida).
- MARCILIO REGO (8.909) filho de Agostinho do Rego Barros e de Maria Georgina do Rego Barros, nascido a 3 de dezembro de 1899, em Aracajú, Estado de Sergipe, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Cristovão. (Qualificação requerida).
- HALLEY PIRES BANDEIRA DA SILVEIRA (8.910), filho de Frederico Bandeira da Silveira e de Noemia Pires da Silveira, nascido a 17 de maio de 1910, no Distrito Federal, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- EDITH SANTOS SIMAS (8.911) filha de Luiz Pedro dos Santos e de Rosa da Rocha Santos, nascida a 17 de setembro de 1890, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).
- CARLOS PASSOS DE PINHO (8.912) filho de Domingos Antonio de Pinho e de Rosa Guilhermina R. Passos de Pinho, nascido a 16 de dezembro de 1882, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municial de Tijuca. (Qualificação requerida).
- CARMO GONÇALVES DOS SANTOS (8.913) filho de Eugenio Gonçalves dos Santos e de Anna Leite Soares, nascido a 3 de abril de 1908, em Porto Real Rezende, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 11 de janeiro de 1934. — O escrivão, Francisco Farias.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo) Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Sexta Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- WALDEMAR MOURÃO DE OLIVEIRA (11.065), filho de Ernesto Pinto de Oliveira e de D. Ricarda Ferreira Mourão, nascido a 20 de outubro de 1906, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 149, conforme processo junto n. 7.187, 6° zona.)
- RUBBIM DA MOTTA (11.066), filho de Bento Francisco da Motta e de D. Emma da Motta, nascido a 21 de setembro de 1901, no Distrito Federal, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 145, conforme processó junto n. 7.165, 6* zona.)
- AMADEU ANDRÉA (11.067), filho de Nicolau Andréa e de dona Maria Rosa de Paula, nascido a 25 de abril de 1897, no Distrito Federal, alfaiate, casado, com domicifio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, B. E. 157, conforme processo junto n. 7.225, 6ª zona.)
- ANTONIO MORENO DE SOUZA (11.068), filho de Leopoldino José de Souza e de D. Anna Moreno de Souza, nascido a 24 de março de 1896, em Camamú, Estado da Baía, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.261, 6º zona.)
- EDGARD DOS ANJOS LIMA (11.069), filho de Antonio Caetano Lima e de D. Maria Anjos Lima, nascido a 4 de março de 1905, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 137, conforme processo junto n. 7.128, 6° zona.)
- JOSÉ JACINTHO PACHECO (11.070), fliho de Manoel Jacintho Pacheco e de D. Maria Victoria Pacheco, nascido a 14 de setembro de 1893, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 140, conforme processo junto n. 7.145, 6ª zona.)
- ALFREDO DA SILVA RAMOS (11.071), filho de Braz da Silva Ramos e de D. Febronia Maria de Jesus, nascido a 24 de maio

- de 1895, em Conservatoria, Estado do Rio de Janeiro, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 6.339, 6° zona.)
- LUCIO LOPES DE ARAUJO (11.072), filho de Manoel Lopes de Araujo e de D. Zelia Lopes de Araujo, nascido a 5 de junho de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 149, conforme processo junto n. 7.186, 6º zona.)
- ISAURA PEREIRA RUBBIM (11.073), filha de José Custodio Pereira de Castro e de D. María Thereza Pereira de Castro, nascida a 19 de janeiro de 1890, em Taubaté, Estado de São Paulo, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação ex-officio, B. E. 9, número 23.855, 4º zona.)
- ARLETTE JARDIM DA FONSECA (11.074), filha de Gustavo Alberto da Fonseca e de D. Arlinda Jardim da Fonseca, nascida a 31 de outubro de 1910, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.106, 6* zona.)
- FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTO (11.075), filho de Herculano de Oliveira Porto e de D. Ursula de Oliveira Porto, nascido a 16 de março de 1879, em Fortaleza, Estado do Ceará, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 4.259, 6° zona.)
- THALES CURADO (11.076), filho de João José de Campos Curado e de D. Maria Esther Fleury Curado, nascido a 13 de maio de 1910, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 159, conforme processo junto n. 7.241, 6ª zona.)
- ELYGIO FERNANDES DE ARAUJO (11.077), filho de Augusto Fernandes de Araujo e de D. Eduvigis Carolina Araujo, nascido a 4 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 159, conforme processo junto n. 7.240, 6^a zona.)
- LUIZ MACHADO D'AVILA (11.078), filho de Antonio Machado d'Avila e de D. Candida Machado d'Avila, nascido a 22 de abril de 1877, no Distrito Federal comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo n. 5.028, 6ª zona.)
- HELVECIO DOS SANTOS (11.079), filho de João Antonio dos Santos e de D. Tercilia de Oliveira Santos, nascido a 10 de junho de 1879, no Estado de Sergipe, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 6.741, 6° zona.)
- JOSÉ PEREIRA RIBEIRO (11.080), filho de Antonio Pereira Ribeiro e de D. Brigilha Rosa de Souza, nascido a 16 de fevereiro de 1886, em Santa Izabel, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 156, conforme processo junto n. 7.220, 6ª zona.)
- JAYME DE ALMEJDA (11.681), filho de Manoel Assumpção de Almeida e de Ludovina Augusta de Almeida, nascido a 7 de março de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.121, 4° zona.)
- JOSE' LODI BATALHA (11.099) filho de Alfredo Lodi Batalha e de D. Brandelina Maria do Carvalhal Faria, nascido a 29 de agosto de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto u. 5.283, sexta zona).
- RUBEM DA ROCHA WERNECK (11.100) filho de Francisco Maria da Rocha Werneck e de D. Esmeraldina Silva Werneck, nascido a 28 de novembro de 1900, em Matias Barbosa, Minas Geraís, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 5.279, 6° zona).
- MARIA LUCIA VAIRÃO (11.101) filha de Antonio Guimarães da Silva Vairão e de D. Eugenia Bastos Vairão, nascida a 2 de maio de 1903, no Distrito Federal, domestica, solteira com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 162, n. 7.297) 6" zona).
- RENATO RENNER (11.102) filho de João Renner e de D. Felicissima Renner nascido a 30 de novembro de 1902, em Niteroi Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 4.571, 6º zona).

- JOAO MARQUES DE OLIVEIRA, (11.103) filho de Joaquim Marques de Oliveira e de D. Maria Marques de Oliveira, nascido a 24 de março de 1903, no Estado de Sergipe, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 127 n. 7.094, 6ª zona).
- HERACLITA GUILHERM SOARES (11.104), filha de Domingos Aristides Guilherm e de D. Leonor Carlota Guilherm nascida a 12 de setembro de 1890, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier, (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 140, n. 7.144), 6° zona).
- MANOEL NORBERTO DO NASCIMENTO MACIEL (11.105) filho de Antonio Cesar Ferreira Maciel e de D. Sophia do Nascimento Maciel, nascido a 6 de junho de 1900, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 1.355, 6º zona).
- EUGENIO ESTACIO DE FARIA (11.106) filho de Alfredo Estacio de Faria e de D. Alice Vianna Barbosa de Faria, nascido a 19 de fevereiro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.632, 6º zona).
- AUGUSTO LESSA (11.107) filho de Augusto Francisco Lessa e de D. Elza de Andrade Lessa, nascido a 13 de maio de 1903, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E 159, n. 7.247, 6º zona).
- PAULO FONSECA DE SÃO THIAGO (11.108) filho de Mario Augusto Gonzaga de São Thiago e de D. Marilia Fonseca de São Thiago, nascido a 26 de dezembro de 1911, em Valença Estado do Rio de Janeiro, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaral. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.930, 6ª zona).
- ORLANDO GONÇALVES DE SA' (11.109) fitho de Armando Americo de Sá e de D. Maria da Piedade Gonçalves de Sá nascido a 6 de outubro de 1907, no Distrito Federal, desenhista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto número 6.640, 6° zona).
- MANOEL MARTINS MOREIRA (11.110) filho de João Martins Moreira e de D. Maria Clara de Almeida, nascido a 7 de maio de 1901, no Distrito Federal, comércie, solteiro com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 162, n. 7.292, 6ª zena).
- ALTAMIRO BEZERRA PEDREIRA (11.111) filho de Raul Pedreira e de D. Maria Angelica Bezerra Pedreira, nascido a 26 de março de 1909, em Recife, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 4.238, 6º zona).
- ALFREDO JOSE' MAHÉT (11.112) filho de Pedro José Mahét e de D. Januaria Francisca da Silva, nascido a 1 de março de 1902, em Porto das Flores, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.539, setima zona).
- FRANCISCO JASCONE (11.113) filho de Antonio Jascone Sobrinho e de D. Concetta Celano Jascone, nascido a 30 de setembro de 1909, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 149, n. 7.179, 6º zona).
- DOMINGOS PESSOA DOS SANTOS (11.114) filho de José Ferreira dos Santos e de D. Izabel Pessoa dos Santos, nascido a 5 de outubro de 1890, em Fortaleza, Estado do Ceará, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 4.198, segunda zona).

O escrivão "ad-hoc" Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhauma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Toscano Espinola

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório

- e Juizo da 7º Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:
- MANOEL DO GLORIA MURTA (7.100), filho de Paulo José Murta e de Lydia Francisca Murta, nascido a 15 de agosto de 1909, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 6.228).
- ARTHUR PEDRO FERREIRA (7.101), filho de Gregorio Pedro Ferreira e de Leonor Rosa da Conceição, nascido a 7 de março de 1866, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, funcionário público aposentado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 5.011).
- CELSO DE LIMA BASTOS (7.102), filho de Antonio da Silva Bastos e de Luiza Lima Bastos, nascido a 6 de abril de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito inunicipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 4.324).
- JOSÉ DE SERRA BASTOS (7.103), filho de Jeronymo Vieira Bastos e de Carolina de Serra Bastos, nascido a 30 de março de 1893, no Estado de Sergipe, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 3.923).
- ISAREL BELISARIO DOS SANTOS (7.104), filha de Belarmino Belisario dos Santos e de Constnacia Belisario dos Santos, nascida a 5 de abril de 1906, no Distrito Federal, modista, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 6.245).
- WALDEMAR MARTINS DE SOUSA (7.105), filho de João Martins de Sousa e de Anna Emilia de Sousa, nascido a 12 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 2.438).
- NINO GOUVEA PACHECO (6.214), filho de Guilherme Bernardino F. Pacheco e de Esmeralda Maria Gouvéa Pacheco, nascido a 20 de dezembro de 1893, em Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, funcionário municipal, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida processo n. 4.727).
- ARLINDO JOSÉ PINTO (6.830), filho de Estanislau José Pinto e de Schastiana Maria de Alcantra, nascido a 10 de dezembro de 1897, no Distrito Federal, funcionário municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 58, n. 40.853).

Rio, 5 de janeiro de 1934. — Pele escrivão, Mario Brito.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz - Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Oitava Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ANNIBAL CANDIDO RIBEIRO (5.497), filho de Candido Martins Ribeiro e de Porcina Amparo Ribeiro, nascido a 20 de junho de 1888, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- DAVID JOAQUIM MACHADO (5.498), fiiho de Antonio Joaquim Machado e de Virginiz Garcia de Araujo Machado, nascido a 13 de novembro de 1880, no Distrito Federal, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- EVARISTO ALVES DRUMOND (5.499), filho de Sebastião Ferreira Drumond e de Candida da Silva Alves, nascido a 26 de outubro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação requerida.)
- WALDEMAR MEDEIROS GALVÃO (5.500), filho de Aristidos Medeiros Galvão e de Estephania da Cunha Galvão, nascido a 16 de outubro de 1912, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- ALCIDES GONÇALVES MOREIRA (5.501), filho de Francisco Gonçalves Moreira e de Rita Gonçalves Ferreira, nascido a 3 de

- maio de 1899, em Autonina, Estado do Paraná, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- EMILIO JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS (5.502), filho de Alfredo José de Oliveira Bastos e de Raymunda Vianna de Jesus, nascido a 5 de outubro de 1907, no Distrito Federal, funcionário municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira, (Qualificação requerida.)
- BELMIRO ROSA GARCIA (5.503), filho de Antonio Rosa Garcia e de Rosa Maria da Conceição, nascido a 9 de julho de 1890, em Mendes, empregado público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- FLORIANO DE PINHO FRANCA (5.504), filho de Manoel de Pinho França e de Leonor Lima França, nascido a 15 de março de 1897, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ MARTINS DIAS (5.505), filho de Manoel Martins Dias e de Eugenio Felicia Dias, nascido a 13 de agosto de 1891, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- MANOEL PIRES (5.506), filho de Francisco Antonio Pires e de Thereza de Faria, nascido a 22 de março de 1867, em Braga, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- NESTOR VIEIRA DE SOUZA (5.507), filho de João Vieira de Souza e de Balbina Vieira do Espirito Santo, nascido a 17 de novembro de 1904, em Alagôas, negociante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- ALMENTARIO PINTO (4.823), filho de Francisco Pinto e de Julieta Pinto, nascido a 30 de janeiro de 1908, na Capital Federal, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação ex-officio.)
- CANDIDO SEBASTIÃO RIBEIRO PORTO (5.508), filho de Candido Coelho Ribeiro Porto e de Maria Joana de Mendonça, nascido a 20 de janeiro de 1863, em Pouzo Alegre, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).
- CHARI, ES ADALBERT JANIN (5.509), filho de Alfredo Janin e de Ernestina Renée Janin, nascido a 28 de julho de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).
- AGENOR MENDES (5.510), filho de Francsco Mendes e de Rta Maria de Vasconcellos, nascido a 11 de novembro de 1899, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).
- AGENOR LOPES (5.511), filho de Manoel Lopes da Motta e de Maria Otilia de Carvalho, nascido a 28 de junho de 1900, cm Rio Branco, comércio, solteiro, com domicilio elcitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).
- ARGEMIRO NOGUEIRA (5.512), filho de Manoel Francisco Nogueira e de Maria de Barros Nogueira, nascido a 18 de junho de 1891, em Pão de Assucar, Estado de Alagôas, militar, reformado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).
- JORGE PEREIRA (5.513), filho de Domingos Pereira e de Herminia Dias, nascido a 25 de abril de 1903, em Paraíba do Sul, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).
- JOSÉ MENDONÇA PORTUGAL (5.514), filho de Estacio de Souza Portugal e de Laura de Mendonça Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1905, em Anapolis, Estado de São Paulo, marítimo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- ELIAS GONÇALVES SARAGOSA (5.515), filho de Domingos Gonçalves Aresto e de Antonia Saragosa Gonçalves, nascido a 25 de agosto de 1878, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ RAMIRO FERREIRA (5.516), filho de Ramiro Antonio Ferreira e de Flora Maria Rosa, nascido a 9 de junho de 1897, ent Leopoldina, Estado de Minas Gerais, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO PIMENTA DE SAMPAIO MORAES (5.517), filho de Honorio Pimenta de Souza Moraes e de Margarida Appolonia Barbosa Moraes, nascido a 28 de junho de 1888, em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, empregado público, casado,

- com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- REYNALDO DE AZEVEDO FREITAS (5.518), filho de Francisco de Azevedo Freitas e de Maria de Azevedo Freitas, nascido a 11 de julho de 1896, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação ex-officio, B. E. 23, n. 3.998.)
- JOSÉ GOMES DA SILVA (5.519), filho de Juvenal Gomes da Silva e de Generosa Gomes da Silva, nascido a 30 de dezembro de 1867, em Recife, Estado de Pernambuco, oficial de Marinha, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação ex-officio, B. E. 45, n. 23.253.)

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1934. — Pelo escriyão, Guilherme M. Medeiros.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz - Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ,MANOEL JOSE' DE PINHO E SILVA (6.202), filho de Francisco José de Pinho e Silva e de Mathilde Rosa da Conceição, nascido a 30 de cutubro de 1882, em Ovar (Portugal), comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida n. 3.748 — 9ª zona.)
- ELIAS GAZE (6.203), filho de João Gaze e de Catarina Tanhil Gaze, nascido a 20 de abril de 1901, em Magé (Estado do Rio de Janeiro), contador, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 160 n. 4.252 ⊷ 9ª zona.)
- FRANCISCO JOSE DE SOUZA (6.204), filho de Pedro José de Souza e de Maria José Conceição, nascido a 18 de maio de 1892, em Rio Bonito (Estado do Rio de Janeiro), operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 157 n. 4.244 - 9" zona.)
- HOMERO PEREIRA GUINA (6.205), filho de Manoel Guina e de Rosa de Jesus Pereira, nascido a 13 de fevereiro de 1901, em Lorena (Estado de São Paulo), comércio, solteiro, com domicilio cleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 160 n. 4.255 -- 9* zona..) O escrivão. — Placido de Mello.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expe-'dição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 366. Abelardo Adelio Carneiro da Cunha.
- 372. Alice Pereira de La Rocque.
- 921. Anisio Carvalho Silva.
- 381. Araken de Azeredo Coutinho. 927. Aristides Duperron Madeira.
- 929. Arlindo Ferreira Cardoso.
- 923. Carlos Borges Salgueiro.
- 359. Clonides de Souza.
- 365. Custodio Quaresma.
- 370. Dulce Carvalho Araujo
- 367. Fausto Pedreira Machado Junior.
- 931. Gualter Benedicto Azeredo Lopes.
- 924. Guilhermina Kelly.
- 932. Heitor da Silva Couto. 394. Hilda Dorison Monteiro Machado.
- 368. José Coelho da Costa.

- 919. José Guadalupe Sanches.
- 928. José Joaquim de Albuquerque.
- 385. Laura Lazary Guedes.
- 925. Lauro Frota.
- 930. Luiz Caetano da Silva.
- 933. Luiz de Campos Tourinho.
- 395. Luiza Dionéa Salles Costa.
- 384. Manoel Affonso.
- 392. Manoel de Almeida.
- 393. Manoel José Fernandes.
- 399. Maria Eugenia Pereira de Souza.
- 400, Maria Helena Pereira de Mello.
- 926. Mario Salazar.
- 920. Othogamiz Waldemar de Mello Aroeira.
- 922. Rosina Nathalina Giudice

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4°, com a assinatura do cleitor, no verso, isto no prazo de tres dias, após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Ria de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — Modesto Ronatini Días da Crus, pelo diretor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEPTORAL DO DISTRITO **FEDERAL**

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação to-mada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Adriano de Saldanha.

Alexandrino Boavista Moscoso.

Alyrio Perlingueiro.

Anna de Oliveira Figueiredo.

Antonio Augusto de Britto Percira.

Antonio Camacho.

Ary Pedro Pinto.

Attila Thierrt Alvarenga.

Augusto Cezar de Magalhães.

Bernardino Dias Gonçalves.

Bianor de Almeida Lamare.

Breno Ferreira Hehl.

Carlos Mathias Braga.

Carlos Pinto de Miranda Montenegro.

Cicero de Paula.

Edith Ewerton de Almeida.

Everardo José Marçal.

Francisco Callado Bandeira de Albuquerque.

Francisco da Nova Monteiro.

Gustavo Adolpho de Sá Rheingantz.

Henri Weyl.

Ismael Carneiro Leão.

João Pereira de Mattos.

José Francisco Ave Maria de Lasserre Fernandes.

José da Rocha Coelho.

Julio dos Santos Vieira de Mello.

Mancel Baptista de Abreu.

Manoel Ferreira da Silva.

Manoel Henriques.

Manoel Soto de Pontes Camara.

Maria Guimarães da Cunha.

Maria José Maia Pfaitzgraff.

Odilon Machado de Mello.

Ondina da Costa Pfaltzgraff.

Othelo d'Avila Andrade.

Oswaldo Campos Araujo.

Pedro Correa.

Plinio Nogueira Itagiba.

Reinholt José Augusto Berge.

Roberto Carlos Sussekind.

Roberto Fendt.

Venancio Hemeterio Lobo Labatut.

Waldemar de Almeida.

Nos termos do art. 46 do Regimento, os titulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o

art. 15, § 4°, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo, serão os títulos remetidos aos Cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1933. - Modesto Donatini Dias da Crus, pelo diretor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação to-mada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Número do título - Nome - Número do processo

- 1.014. Adherbal d'Oliveira Zamba (22.107).
 - 980. Adhemar Gonçalves Coelho (7.316).
- 1.007. Affonso Pinto Bravo (11.079).
- 1.016. Affonso Tourinho (8.874).
- 1.020. Alfredo Gomes Junior (22.108).
 - 977. Alvaro Alvares de Almeida Neves (22.111).
- 1.022. Alzira de Mattos Rodrigues (11.053).
- 1.018. Amadeu Fonseca (8.872).
- 1.605. Americo Paulo da Cunha (10.005). 981. Angelo Maria da Cruz (11.055).
- 1.009. Anizio de Souza Miranda (11.038).
- 1.001. Antonio José Barbosa (5,129).
- 1.006. Argemiro da Motta e Silva (7.460).
- 987. Arnaldo José de Macedo (5.484).
- 1.026. Carlos Gaspar Lebre (11.046).
- 1.013. Ernesto Dias de Castro (22.104)
- 982. Francisco Pinto de Figueiredo (10.002).
- 1.025. Francisco Portella da Silva (11.054).
- 986. Fernando Augusto Pereira (11.048).
- 1.000. Frederico Luiz da Cunha (5.481).
- 995. Geraldo Cavalcante da Silva (7.318).
- 992. Hilario Locques da Costa (11.047).
- 998. Honorio Bonifacio dos Santos (7.319).
- 1 008. Jair Teixeira de Araujo (11.052).
- 1.002. João Augusto de Lemos Costa (5.485).
 - 990. Jorge Dib Sarkiss (10.001).
- 1.023. Jorge Pedro Eberienos (11.041).
- 1 017. José Francisco da Volta (8.876).
- 988. José de Paiva Ferreira (5.478).
- 1.015. José Rangel de Cerqueira (22.106).
- 984. Lauro Xavier Muller (11.039).
- 1.019. Luiz dos Santos (22.109).
- 985. Luiz Alberto Martins (11.042),
- 979. Manoel Flores (22.110).
- 1.011. Manoel Lopes Braga (11.050).
- 997. Manuel Vicente Ribeiro (7.314).
- 1.010. Marcos de Oliveira Nunes (11,045).
- 983. Maria Eugenia da Silva (22.112).
- 1.003. Noé de Castro (5.482).
- 1.024. Otavio da Silveira (11.040).
 - 996. Pedro Dantas de Siqueira (7.315).
- 1.026. Ranulpho José de Souza (11.043). 993. Romualdo Seixas (7.346).
 - 989. Rosalina Leão de Aquino (8.873).
 - 999. Rubem Maurell (3.585).
 - 991. Ruy Accioly Tenorio (7.317).
 - 994. Salvador Guilherme dos Santos (7.434).
- 1.012. Theodoro Caetano Alves (1.960).
- 1.004. Theodomiro Flaviane Coimbra (10.004).
- 987. Vicente Padrenosso (10.006). 1.027. Carlos Alberto Gomes Brandão (8.844).

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4°, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934. - Modesto Donatino Dias da Cruz.

Imprensa Nacional (Oficinas do Calabouço)

RIO DE JANEIRO